

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESCOLAR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Escolar da ESP/MT tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela execução da Política Educacional da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão consultivo e deliberativo que é constituído por representantes da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – ESP/MT, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, Sindicato dos Funcionários da Saúde e do Meio Ambiente - SISMA, Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS, Conselho Estadual de Educação – CEE, Conselho Estadual de Saúde, Educação Permanente em Saúde.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Escolar da ESP/MT:

- I - Deliberar sobre as diretrizes para a atuação da ESP/MT e zelar pela sua execução, tendo por base a Política Estadual de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos para o SUS;
- II - Apreciar e deliberar sobre o Plano de Trabalho Anual e a proposta orçamentária anual da ESP/MT;
- III - Apreciar e deliberar sobre as contas do exercício financeiro emitindo parecer;
- IV - Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades da ESP/MT, ao final de cada exercício;
- V - Deliberar sobre as pautas das reuniões;
- VI - Deliberar sobre as questões submetidas à sua apreciação;
- VII - Apreciar e deliberar sobre o Plano de Trabalho Anual da ESP/MT;
- VIII - Avaliar o desempenho e os resultados das atividades da ESP/MT, indicando medidas para o seu aprimoramento;
- IX - Deliberar sobre as diretrizes que norteiam os acordos de cooperação com instituições locais, regionais, nacionais e internacionais;

- X - Deliberar sobre as linhas gerais e estratégias de intercâmbio com os diversos órgãos de ensino, pesquisa e extensão;
- XI - Aprovar os Planos de Curso dos Programas de Educação Profissional e Pós Graduação mantidos pela ESP/MT, preliminarmente ao seu encaminhamento para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, quando assim o exigir;
- XII - Avaliar e propor medidas e estratégias de implementação do Projeto Político Pedagógico da ESP/MT;
- XIII - Deliberar sobre os critérios de seleção do corpo docente dos programas de cursos mantidos XIII - pela ESP/MT;
- XIV - Deliberar questões relativas à vida escolar do corpo discente por solicitação do Colegiado de Curso;
- XV - Analisar e aprovar a oferta dos cursos descentralizados das unidades da SES/MT;
- XVI - Desenvolver outras atividades de caráter deliberativo relacionadas ao cumprimento dos objetivos e missão institucional da ESP/MT;
- XVII - Analisar e aprovar projetos de Qualificação, com carga horária igual ou superior a 80 horas, propostos por unidades da SES/MT e Secretarias Municipais de Saúde.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Escolar é composto por:

- I – Presidência e Vice-Presidência;
- II – Secretaria Executiva e Suplente da Secretaria Executiva;
- III– Membros.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 5º A Presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Presidente ou na sua ausência, falta e impedimento pelo Vice-Presidente.

Art. 6º A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas por representantes natos (titulares e suplentes), eleitos pelo pleno Conselho Escolar.

Parágrafo Único: não havendo candidatos natos, o cargo deverá ser reconduzido ao presidente em exercício até uma próxima eleição, dentro de 90 dias (melhorar a redação). Findo este prazo, será aberto a todos os membros do conselho escolar.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Escolar:

- I - Presidir todas as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Escolar da ESP/MT;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III - Dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, quando necessário;
- IV - Impedir o debate durante o período de votação no pleno;
- V - Dar posse aos membros do Conselho e seus respectivos suplentes;
- VI - Constituir e nomear comissões, designando seus membros, bem como as temáticas a serem estudadas para votação;
- VII - Votar, em caso de empate, no resultado de votações do pleno.
- VIII – Deferir e ou indeferir pautas das reuniões, juntamente com o vice-presidente e secretário executivo.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º A escolha e nomeação do Secretário Executivo e do Suplente do Secretário Executivo do Conselho Escolar serão definidas pelo Presidente do Conselho Escolar, entre os servidores da ESP/MT.

Art. 9º Compete ao Secretário Executivo:

- I - Lavrar e ler as Atas das reuniões do Conselho Escolar;
- II - Preparar o expediente para os despachos do Presidente do Conselho Escolar;
- III - Transmitir aos Conselheiros avisos de convocações, mediante autorização do Presidente do Conselho Escolar;
- IV - Ter a seu cargo e sob sua responsabilidade toda a correspondência do Conselho Escolar;
- V - Encaminhar pedidos de informações ou subsidiar as demandas requeridas nos processos;
- VI - Organizar, para a aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões do Conselho Escolar;
- VII - Divulgar perante a comunidade escolar o resumo executivo da Ata de cada reunião;
- VIII - Elaborar relatório para controle de frequência, trimestralmente, dos conselheiros.
- IX – Receber em formulário próprio, com antecedência mínima de dez dias, as solicitações de pauta para a reunião.

Parágrafo Único: O Suplente da Secretaria Executiva substituirá o Secretário Executivo titular na sua ausência e impedimentos legais.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS

Art. 10. O Conselho Escolar é constituído por 26 (vinte e seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Portaria do (a) Diretor (a) Geral da ESP/MT e terá a seguinte composição:

I. Representantes natos e respectivos suplentes:

- a) O titular da Diretoria da ESP/MT;
- b) O titular da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da ESP/MT;
- c) O titular da Coordenadoria de Administração Escolar da ESP/MT;
- d) O titular da Coordenadoria de Formação Técnica em Saúde da ESP/MT;
- e) O titular da Gerência Pedagógica da ESP/MT;
- f) O titular da Gerência de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da ESP/MT;
- g) O titular da Gerência Administrativa da ESP/MT;
- h) O titular da Gerência de Documentação e Registro Escolar da ESP/MT.

II. Representantes eleitos e respectivos suplentes:

- a) 04 (quatro) representantes dos servidores de carreira do Sistema Único de Saúde, lotados na ESP/MT, sendo 01 (um) Profissional de Nível Superior, 01 (um) Técnico, 01(um) Assistente e 01(um) Apoio de Serviços;
- b) 01 (um) representante conselheiro do Conselho Estadual de Educação;
- c) 01 (um) representante conselheiro do Conselho Estadual de Saúde;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos da Saúde e Meio Ambiente de Mato Grosso – SISMA;
- e) 01 (um) representante do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* da ESP/MT;
- f) 01 (um) representante do Corpo Discente do Programa de Educação Profissional da ESP/MT;
- g) 01 (um) representante do Corpo Docente do Programa de Educação Profissional da ESP/MT;
- h) 01 (um) representante do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* da ESP/MT.
- i) O titular, ou representante do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso – COSEMS – MT;
- j) Representante da Educação Permanente em Saúde do Estado de Mato Grosso da Comissão Intergestora Bipartite - CIB;
- k) O titular, ou representante, da Superintendência de Gestão de Pessoas da SES/MT;
- l) O titular, ou representante, da Superintendência de Atenção à Saúde da SES/MT;
- m) O titular, ou representante, da Superintendência de Vigilância a Saúde da SES/MT;
- n) O titular, ou representante, da Superintendência de Articulação Regional da SES/MT;

o) O titular, ou representante, da Superintendência de Políticas Públicas da SES/MT.

Art. 11. Os Conselheiros que tiverem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) faltas alternadas durante um ano, sem a devida justificativa, serão imediatamente substituídos por novos conselheiros indicados pelas respectivas instituições.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Escolar ou por dois terços de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão calendário próprio elaborado e aprovado pelo pleno do Conselho.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão mediante *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, em primeira chamada, registrados em lista de presença.

§ 3º As reuniões ocorrerão em segunda chamada, após 15 minutos do horário inicial, sendo necessário um *quórum* mínimo de 40% (quarenta por cento).

§ 4º O não cumprimento dos *quoruns* mínimos acima estabelecidos implica na imediata suspensão da reunião, cabendo nova convocação pelo Presidente do Conselho Escolar.

Art. 13. Os conselheiros serão convocados individualmente e por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, exceto nos casos que demandem regime de urgência.

Art. 14. Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, membros da comunidade escolar, técnicos ou especialistas em matérias específicas, convidados pela ESP/MT, ou, por qualquer Conselheiro, independente de pertencer ou não ao quadro de pessoal da ESP/MT-SES/MT.

Art. 15. Cada reunião do Conselho será formada por três partes distintas:

I – Expediente;

II – Informações gerais;

III – Ordem do dia.

§1º. O expediente – contempla a leitura de atas das reuniões, comunicações da Presidência sobre correspondência recebida e expedida do interesse do Conselho e/ou outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia.

§2º. As informações gerais constituir-se-ão de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Escolar, não excedendo a 30 minutos.

§ 3º. A ordem do dia – constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

Art. 16. Em caso de falta do presidente ou vice-presidente, a reunião será presidida por um conselheiro nato, escolhido pelo pleno.

CAPÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

Art. 17. O Presidente do Conselho ou membros presentes à reunião poderão apresentar proposições ao Conselho formulando-a, preferencialmente, por escrito.

§1º. Toda e qualquer proposição deve ter pertinência com as matérias colocadas em pauta na ordem do dia, podendo ser admitida a inclusão de assuntos ou temas sugeridos pelos Conselheiros no início da reunião e aprovado em plenária.

§2º. As referidas proposições na forma regimental serão acolhidas ou não pelo Presidente, vice-presidente e secretário executivo, determinando sua leitura, discussão, se for o caso, sua votação.

Art. 18. As proposições serão discutidas oralmente pelos Conselheiros presentes manifestando-se expressamente, pela ordem de inscrição, junto à Presidência e por um tempo máximo de cinco minutos por intervenção.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 19. As matérias levadas à deliberação do Conselho Escolar serão decididas por votação, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

Art. 20. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples dos votos do total de membros presentes à discussão das mesmas em reunião do Conselho Escolar, observado o *quórum* mínimo definido neste Regimento.

Art. 21. Caberá ao Presidente, em caso de empate no resultado das votações do Pleno, o voto de desempate.

Art. 22. Será concedido o pedido de vistas dos processos aos Conselheiros que o solicitarem, ficando estes obrigados a apresentar o seu parecer na reunião seguinte.

Art. 23. As decisões do Conselho Escolar serão proclamadas por meio de resoluções.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 24. A eleição para Presidência e Vice-presidência do Conselho Escolar da ESP/MT será organizada por uma comissão eleitoral composta por três conselheiros titulares não natos e três suplentes do pleno eleito pelos seus pares;

Art. 25. Caberá à comissão eleitoral elaborar e divulgar os procedimentos referentes ao processo eleitoral para Presidente e Vice-Presidente, mediante edital do CEESP.

CAPÍTULO VIII DO MANDATO

Art. 26. O mandato para Presidência e Vice-Presidência do Conselho Escolar da ESP/MT será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Art. 27. O mandato dos Conselheiros eleitos no Conselho Escolar da ESP/MT será de 02 (dois) anos com direito a (uma) recondução.

Art. 28. Verificada a vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, devendo ser indicado pelo pleno do Conselho um membro titular, para ocupar a Vice-Presidência.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A posse dos Conselheiros será dada pelo Presidente do Conselho Escolar.

Art. 30. Será considerado como relevante serviço a participação dos membros do Conselho Escolar nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença ou a título de jeton.

Art. 31. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou integralmente, pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Escolar.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar, em observância aos institutos legais que tratam da gestão da coisa pública.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros designados e nomeados para o desempenho dessa função.

Cuiabá, 12 de novembro de 2009.

Rose Maria Peralta Guilherme Fava
Presidente do Conselho Escolar da ESP/MT